

Discursos de Inclusão e políticas educacionais

Prof. Dr. Renan Antônio da Silva¹

A legislação brasileira discorre amplamente sobre os direitos dos educandos e os deveres do Estado, da família e da sociedade para com os indivíduos. Com o objetivo de proporcionar aos indivíduos impossibilitados de frequentar a escola formal, seja por estarem internados em instituições de saúde, ou por estarem em tratamentos médicos domiciliares prolongados, é pertinente considerar os discursos político-educacionais da educação inclusiva, ao se inter-relacionar os direitos fundamentais da criança e a necessidade de ações governamentais em prol dos estudantes com necessidades especiais, para uma forma de aprendizagem significativa capaz de colaborar com a autonomia e o protagonismo do estudante na sociedade e em seu processo de ensino-aprendizagem, de modo a se efetivar a inclusão dos estudantes afastados das instituições regulares de ensino.

Nesse sentido entende-se que há a necessidade de uma maior compreensão acerca das políticas educacionais, principalmente no que se refere aos discursos das políticas de inclusão e das classes hospitalares.

Entende-se que toda política pública tem em seu marco legal o fim de que se possa garantir os direitos fundamentais de todo cidadão. Com as classes hospitalares (CH) e o atendimento pedagógico domiciliar não é diferente. Esse discurso político-educacional se configura entre os marcos legais das políticas educacionais de inclusão.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), art. 205, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, (...) tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Assim:

¹ Pós - Doutor em Educação (2020) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pós - Doutor em Ciências Sociais (2019) pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/ Marília). Pós - Doutorando pelos seguintes Programas de Pós - Graduação: História pela University of Warwick (Reino Unido), Ciências Sociais pela Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), Educação pela Universidad de Sevilla (Espanha), Ciências Sociais e do Comportamento pela Universidade da Coruña (Espanha), Ciências Sociais pela Universidad de Buenos Aires (Argentina), Antropologia pela Universidade de Évora (Portugal), Psicologia pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), Psicologia pela Universidad de Tarapacá (Chile), Educação pela Universidad Autónoma de Madrid (Espanha), Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB); Educação pela Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia (UESB), Educação pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Doutor em Educação Escolar (2018) pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/ Araraquara). Pesquisador no Departamento de Pesquisa do Centro Universitário de Minas - UNIS. E-mail: r.silva@unesp.br

(...) a educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação a ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, MEC/SECAD, 2008, p. 1).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDBEN) Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 23, dispõe que o poder público poderá organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem. Já em seu art. 32, estabelece que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores. Ainda no mesmo artigo, § 4º, dispõe que esse ensino poderá ser oferecido à distância como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais.

A referida Lei, em seu art. 59, afirma que os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos com necessidades especiais um currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; e ainda a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas necessidades.

Consideram-se alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade (BRASIL, MEC/SECAD, 2008)

Em seu art. 4º, a Resolução 2/2001 (BRASIL, MEC, 2001) identifica que a Educação Básica deverá considerar situações singulares, os perfis dos estudantes, e suas individualidades para assim assegurar sua dignidade humana e a consolidação do direito do aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e inserção social. E em seu art. 10, a Resolução determina que os educandos com necessidades especiais, que carecem de atenção individualizada, ajudas ou apoios intensos e contínuos, além de adaptações curriculares expressivas que não possam ser viabilizadas em escola comum,

[...] podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que

necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social (BRASIL, 2001).

A referida Resolução, em seu art. 13, estabelece que os diferentes sistemas de ensino em ação integrada com os sistemas de saúde devem providenciar o atendimento educacional especializado àqueles estudantes que não podem frequentar a escola regular por causa de um tratamento de saúde em internação hospitalar, atendimento em ambulatório ou permanência prolongada em domicílio. Nesses casos, classes hospitalares ou atendimento domiciliar devem dar continuidade ao processo de aprendizagem de alunos matriculados na educação regular, de modo a contribuir para o seu retorno e reintegração à escola. Para isso, é previsto o desenvolvimento de um currículo flexibilizado para crianças, jovens ou adultos afastados do sistema regular de ensino para o tratamento da saúde, de modo a facilitar seu posterior acesso à escola (BRASIL, 2001).

Essas propostas entram em consonância com a LDB Nº 9394/96, que em seu art. 58, § 2º contempla que "o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular" (BRASIL, 1996).

Com o objetivo de gerar políticas que promovam uma educação de qualidade para todos e entender que, sob diferentes formas, a exclusão apresenta peculiaridades similares "nos processos de segregação e integração que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar" (BRASIL, SECAD, 2008), associada aos conceitos de direitos humanos e cidadania para o acesso universal à educação, em 2008 o Ministério da Educação criou uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Com objetivo de promover sistemas educacionais inclusivos, essa política propõe a reestruturação das escolas e classes especiais, a fim de buscar alterações na cultura escolar, para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

Legislação da Educação Inclusiva

Com base em pesquisas realizadas sobre a legislação brasileira no contexto educacional e na organização do documento: Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, MEC/SECAD, 2008), a seguir encontra-se um histórico da legislação que orienta a Educação Inclusiva no país.

Histórico – Educação Inclusiva: marcos legais

LDBEN, nº 4024/1961 (BRASIL, 1961)	... discorre sobre a educação de "excepcionais" que deve enquadrar-se, preferencialmente, no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade
LDBEN, nº 5692/1971 (BRASIL, 1971)	... encaminha os alunos com necessidades especiais às classes e escolas especiais. Com a finalidade de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.
Cenesp (SÃO PAULO, 1973)	... promover Políticas Públicas de acesso universal à educação com o objetivo de expandir e melhorar o atendimento aos "excepcionais", proporcionando oportunidades de educação visando sua inserção progressiva na comunidade.
Art 208. (BRASIL, 1988)	... reconhece que o Estado deve garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
Estatuto da Criança e do Adolescente – arts. 11 e 53 (BRASIL, 1990)	As crianças com necessidades especiais deverão ser atendidas em suas necessidades gerais e específicas de habilitação e reabilitação (Art. 11) visando seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho
Declaração mundial educação para todos (BRASIL, 1990)	a educação deve ser universal, de boa qualidade, com medidas efetivas de redução de desigualdades para concretizar a promoção individual e social.
Declaração de Salamanca (1994)	... princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais considera que todo aluno deve ser inserido dentro do sistema regular de ensino pois toda criança é única e possui características, interesses e necessidades diversificadas que devem ser levadas em consideração ao se optar por programas educacionais inclusivos.
LDBEN, nº 9394/1996, Art. 4 (BRASIL, 1996)	... demonstra sua preocupação com as necessidades especiais dos alunos assegurando oportunidades educacionais apropriadas com a adequação curricular e metodológica, além da garantia de terminalidade. Aborda ainda o dever do Estado de garantir o atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino
Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (BRASIL, 1999)	... a educação especial deve caracterizar-se por constituir um processo flexível, dinâmico e individualizado, contando com uma equipe multiprofissional adequada e especializada com orientações pedagógicas específicas.
Convenção da Guatemala, decreto (2001)	Declara que todos tem direito à educação, sem diferenciação ou exclusão que impeça ou anule o exercício dos direitos humanos,

	estabelecendo um novo rumo da educação que necessita romper suas barreiras para realizar uma verdadeira inclusão.
(BRASIL, 2001)	... casos excepcionais em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. Enfatiza ainda a regularização do ensino para alunos afastados para cuidados com sua saúde, e determina que ocorra a continuidade do processo de desenvolvimento e de aprendizagem dos alunos, colaborando para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, desenvolvendo um currículo flexível adaptado às necessidades da clientela em questão.
Programa de Educação Inclusiva (BRASIL, 2002)	... oferece formação continuada de gestores e educadores com o objetivo de proporcionar direitos à diversidade promovendo sistemas educacionais inclusivos, capacitando os profissionais a oferecerem uma educação especial de qualidade.
Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, art 1 e art 24 (BRASIL, 2006)	O principal objetivo é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007)	... objetiva inclusão, acesso e permanência dos alunos com necessidades especiais ratificando os objetivos já previstos em legislações anteriores como o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática, e o incentivo a formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

Fonte: Adaptado de Brasil Mec/SECAD (2008)

Durante a realização desta pesquisa foram observados alguns fatores que dificultam a criação e execução de Políticas Públicas voltadas ao atendimento pedagógico hospitalar. Isso por que, devido algumas lacunas na classificação dos tipos de atendimento, existe a impossibilidade de identificar a necessidade de um projeto específico que atenda a uma determinada clientela, ou seja, não é possível definir qual a Política Pública deverá ser criada, já que não se consegue definir qual a população que necessitará ser atendida por essa política.

A legislação é muito clara em relação à necessidade de se incluir todas as crianças e adolescentes, entre 4 e 17 anos, em programas de educação. No entanto, para cada paciente hospitalizado, precisamos estabelecer um padrão de atendimento mínimo necessário, dependendo da situação em que se encontre esse paciente.

Foram revisadas diversas publicações científicas com o intuito de encontrar uma nomenclatura padronizada utilizada nas diferentes modalidades de atendimento educacional hospitalar, fato que não ocorreu.

Barros e Gueudeville (2011), analisaram o conhecimento produzido acerca das classes hospitalares entre 1997 e 2008. As autoras encontraram 47 artigos de periódicos e notaram um pico de publicações, 6 (seis), em 1999, seguido de um crescimento progressivo entre 2002 e 2004, culminando em 10 artigos publicados em 2007. Das publicações a temática predominante foi de relatos de pesquisa, seguidos de relatos de experiência.

Saldanha e Simões (2013), estudaram 82 artigos científicos, entre 1996 e 2010, e apontaram para a falta de Políticas Públicas voltadas à regularização do atendimento em classes hospitalares, já que o Ministério da Educação não tem dado a devida atenção ao processo de estruturação, regulamentação e acompanhamento das ações pedagógicas que acontecem dentro dos hospitais, além da falta de recursos para o desenvolvimento dessas atividades. Saldanha e Simões (2013) apontam ainda as diversas discussões sobre as terminologias e entendimentos relacionados às práticas pedagógicas hospitalares.

De acordo com os estudos de Xavier, et al. (2013), sobre publicações, nas quais a temática da classe hospitalar como atendimento pedagógico-educacional fosse abordada, entre 2000 e 2010, totalizando uma amostra de 13 artigos, foram apontadas fragilidades em relação às pesquisas científicas na área, demonstrando ainda a pouca qualificação dos profissionais envolvidos, confundindo a atuação do professor com ações de psicólogos, assistentes sociais ou até mesmo, recreadores.

Teixeira, et al. (2017) analisaram 173 publicações, entre 2005 e 2016, mas consideraram apropriada a temática da classe hospitalar presente em apenas 26 destes artigos, sendo seis deles em 2007 e cinco em 2011, apontados como os picos de publicação. Em relação à temática abordada, oito artigos tratavam sobre a prática pedagógica na classe hospitalar (formação e atuação docente) e oito produções sobre a percepção dos sujeitos diretamente envolvidos (o processo de adoecimento e a influência da classe hospitalar na criança hospitalizada, sob a ótica de familiares, acompanhantes e crianças).

Fonseca (2015) pesquisou amplamente a temática das classes hospitalares, sendo a autora mais citada em artigos que abordam esse assunto, identificou que a terminologia utilizada para definir a modalidade de atendimento oferecida nos hospitais pode confundir "a atuação do professor com propostas de humanização da assistência hospitalar (terapêuticas, artísticas e de educação para saúde, dentre outras), negligenciando o direito de escolaridade da criança doente" (FONSECA, 2015, p. 14). Essa autora aponta, ainda, o crescimento da oferta de atendimento pedagógico hospitalar que somavam 74, em 2002, e

passaram a cento e cinquenta e cinco em 2014, em hospitais localizados em 19 estados e no Distrito Federal.

Como exemplo do exposto, identificamos durante as pesquisas para execução deste projeto, três tipos muito distintos de classes hospitalares:

O primeiro tipo: identificado em um Hospital Público Especializado em tratamentos de pacientes com câncer, no interior do Estado de São Paulo, atende crianças e adolescentes que ficam impossibilitados de frequentar a escola por um período prolongado. Esse paciente, muitas vezes já estava inserido no contexto formal de ensino e, em função da doença, passa a realizar tratamentos demasiadamente longos internado no hospital. Lá permanece até finalizar o tratamento, ou durante algumas fases do tratamento que necessitam intervenção e acompanhamento médico.

Depois, ele retorna ao ambiente hospitalar formal. Nesses casos, a educação ofertada pelo hospital visa dar continuidade à formação dos pacientes, concedendo uma educação não-formal diária em que se busca integração e acompanhamento dos estudos desses pacientes, nas séries onde eles já estavam inseridos. Sua formação nesse período é realizada por uma equipe multidisciplinar preocupada com a formação integral da criança. São pedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e psicopedagogos envolvidos no processo.

O segundo tipo: identificado em um Hospital Geral (assiste pacientes de várias especialidades), da região Metropolitana de São Paulo, atende crianças e adolescentes que se encontram internados por curtos períodos, como quando estão passando por tratamento de pneumonia, fraturas, cirúrgicos, etc., e necessitam uma vivência pedagógica lúdica, como forma de integração e socialização do paciente, trabalhando muito mais sua formação global que seus conhecimentos educacionais formais. Normalmente esse tipo de educação não-formal está relacionada a profissionais da educação como pedagogos ou psicopedagogos.

O terceiro tipo: identificado em um Hospital de Longa Permanência da região Metropolitana de São Paulo, atende a crianças e adolescentes que nunca saíram do hospital, em função da sua situação clínica extremamente debilitada, ou pacientes que sofreram algum tipo de trauma e que agora se encontram nessa situação de mobilidade ínfima. Algumas das patologias mais comuns nesse tipo de atendimento são relacionadas a danos neurológicos graves, distrofias musculares, tetraplegias, obesidade mórbida, entre outros. Nesse tipo de

classe hospitalar o profissional da educação garante ao paciente seu direito, como cidadão aos estudos, oferecendo um conteúdo adaptado individualmente.

Referências

- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROS, Alessandra S. S.; GUEUDEVILLE, Rosane S.; VIEIRA, Sônia C. Perfil da publicação científica brasileira sobre a temática da classe hospitalar. **Rev. bras. educ. espec.** 2011, vol.17, n.2, pp.335-354. ISSN 1413-6538.
- BOCK, Ana M. B.; FURTADO, Odais; TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. **Psicologias: Uma introdução ao Estudo de Psicologia**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 1990.
- BRASIL. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Nº 9394. Brasília, DF: 1996.
- BRASIL. MEC. SEESP. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução CNE/CEB Nº 2/2001. Brasília: MEC/SEESP, 2001.
- BRASIL. MEC. SEESP. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2002.
- BRASIL. MEC. SECAD. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SECAD, 2008. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf> > Acesso em 05/05/2020.
- FAGALI, Eloisa; DO VALE, Zélia D. T. **Psicopedagogia Institucional Aplicada**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- FONTES, Rejane de S. A escuta pedagógica à criança hospitalizada: discutindo o papel da educação no hospital. **Revista Brasileira de Educação**, n. 29. Rio de Janeiro, 2005.
- CECCIM, Ricardo Burg. Classe hospitalar: encontros da educação e da saúde no ambiente hospitalar. **Pátio, Revista Pedagógica** 3 (10): 41-44, 1999.
- FONSECA, Eneida S. **Atendimento pedagógico-educacional para crianças e jovens hospitalizados**: realidade nacional. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 1999.
- _____. Classe Hospitalar e atendimento escolar domiciliar: direito de crianças e adolescentes doentes. **Revista Educação e Políticas em Debate**, 2015. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:VaZM75FAGhAJ:www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/download/31308/17042+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acessado em: 15/05/2020
- _____. Implantação e implementação de espaço escolar para crianças hospitalizadas. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, 2002. V. 8. Disponível em:

http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista8numero2pdf/5fonteca.pdf. Acessado em: 18/05/2020